

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



#### **CONTRATO Nº 20250063**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250063 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E A EMPRESA AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, CNPJMF, Nº 34.671.057/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME, CNPJ/CPF CNPJ 06.305.185/0001-29, com sede na AV.LAGO AZUL 1026, CENTRO, Água Azul do Norte -PA, CEP 68533-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).ROMES FERREIRA LACERDA, portador do(a) CPF 449.299.512-91, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS E VEICULOS LEVE/PESADOS, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, ASSISTENCIA SOCIAL, SAÚDE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE/PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

#### 1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019004	PARAFUSO (140 B) REF:70921174 - Marca.: FEY	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
019005 019006	CANTO DE LAMINA (140 B) REF:75266800 - Marca.: METIZ CANTO DE LAMINA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) RE F:75266800 - Marca.: METIZA	UNIDADE UNIDADE	4,00 4,00	745,000 677,000	2.980,00 2.708,00
019176	JUNTAR DE CARTER (VOLKS 26280) - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	129,990	129,99
019209	AMORTECEDOR FORD 1722 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	1.102,000	1.102,00
019210	BATENTE DO CONTRA FEIXE FORD 1722 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	1,00	239,960	239,96
019211	BARRA DE DIREÇÃO FORD 1722 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	743,000	743,00
019219	CUICA DE FREIO TRASEIRO FORD 1722 - Marca.: BR	UNIDADE	3,00	518,000	1.554,00
019226	PONTA DE EIXO FORD 1722 - Marca.: REX	UNIDADE	10,00	1.646,000	16.460,00
019227	RADIADOR FORD 1722 - Marca.: VALEO	UNIDADE	1,00	3.677,000	3.677,00
019229	ROLAMENTO DE CENTRO C/ SUPORTE FORD 1722 - Marca.: S	UNIDADE	1,00	878,000	878,00
019240	TURBINAS FORD 1722 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	3.000,000	3.000,00
019307	CALÇO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75248807 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	7,00	63,990	447,93
019308	CALÇO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75248809 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	7,00	7,790	54,53



### Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



019309	CALÇO DO CILINDRO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF: 70620920 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	7,00	16,890	118,23
019310	CALÇO DO CILINDRO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF: 75267023 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	7,00	195,990	1.371,93
019311	CALÇO DO CILINDRO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF: 75267464 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	7,00	195,990	1.371,93
019312	COMANDO ACELERADOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:7525127 - Marca.: CABO VEL	UNIDADE	7,00	259,990	1.819,93
019313	CORREIA DO MOTOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	1.034,990	1.034,99
019347	PISTÃO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:7110350 9 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	1.170,000	1.170,00
019352	RETENTOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:87625 368 - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	708,000	708,00
019356	SAPATAS (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:752671 60 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
019365	TRAVA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:87625359 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	22,000	22,00
019367	TRAVA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:87625364 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	34,890	34,89
019368	TUBO DE COMPRESSOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75313125 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	698,990	698,99
035475	PARA-BRISA DIANTEIRO INFERIOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULIC A HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: VIDRO TEC	UNIDADE	1,00	3.916,000	3.916,00
035476	SUPORTE DE DENTES (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 22 OLC, 9s) - Marca.: ECO PLAN	UNIDADE	8,00	777,000	6.216,00
035482	SENSOR DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL (ESCAVADEIRA HIDRÁUL ICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	253,300	253,30
052590	LÂMINA CURVA 13 FUROS DE 5/8 POLEGADAS MOTONIVELADOR A - Marca.: METIZA	UNIDADE	5,00	1.024,000	5.120,00
052591	LÂMINA CURVA 13 FUROS DE 3/4 POLEGADAS MOTONIVELADOR A - Marca.: METIZA	UNIDADE	5,00	1.054,000	5.270,00
052603 052605	LÂMINAS DA CONCHA (W20E E157649) - Marca.: METIZA PARAFUSO COM POLCA 5/8 PARA LAMINAS - Marca.: FEY	UNIDADE UNIDADE	2,00 500,00	6.194,000 7,690	12.388,00 3.845,00
052672	KIT DE EMBREAGEM VOLKS CONSTELLATION 26280 - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	6.222,200	6.222,20
052759	MOLA MESTRE 1 DIANTEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 1722/172 2 E TURBO 2P(DIESEL) - Marca.: MARCHET	UNIDADE	1,00	946,500	946,50
052761	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1 722 E TURBO 2P (DIESEL) - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
052762	RETENTOR PIÃO FORD CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E T URBO 2P (DIESEL) - Marca.: SABO	UNIDADE	5,00	315,000	1.575,00
052763	LONA DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TURBO 2P(DIESEL) - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	3,00	264,000	792,00
052764	LONA DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 1722/172 2 E TURBO 2P (DIESEL) - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	9,00	258,900	2.330,10
052765	LUVA DA PONTA DA CAIXA CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TURBO 2P (DIESEL) - Marca.: MERITO	UNIDADE	9,00	800,000	7.200,00
052771	KIT DE EMBREAGEM CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TUR BO 2P(DIESEL) - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	6.083,990	6.083,99
052772	KIT MOTOR CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TUBO 2P (D IESEL) - Marca.: MATAL LEVE	UNIDADE	1,00	5.959,000	5.959,00
052776	FILTRO DE AR CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TURBO 2 P ( DIESEL) - Marca.: AUTO MIX	UNIDADE	7,00	329,000	2.303,00
052777	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TURBO 2P(DIESEL) - Marca.: AUTO MIX	UNIDADE	9,00	239,000	2.151,00
052786	CABO DE BATERIA CAMINHÃO FORD CARGO 1722/ 1722 E TUR BO 2P (DIESEL) - Marca.: MASTER	UNIDADE	5,00	129,000	645,00
052826	CILINDRO DE EMBRENHAGEM AUXILIAR CAMINHÃO FORD CARGO 1722/ 1722 E TURBO 2P (DIES - Marca.: CONTROL	UNIDADE	3,00	229,000	687,00
052828	CILINDRO DE EMBRENHAGEM MESTRE CAMINHÃO FORD CARGO 1 722/ 1722 E TURBO 2P (DIESEL - Marca.: CONTROIL	UNIDADE	7,00	199,000	1.393,00
052834	BUCHA DA PARTE RODANTE (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 1 20K) REF:75246450 - Marca.: MASTER	UNIDADE	2,00	236,990	473,98
052836	COROA DA REVERSÃO DO CIRCULO (MOTONIVELADORA CATERPI LLAR 120K) REF:75258894 - Marca.: DINA	UNIDADE	2,00	4.089,000	8.178,00
052837	CORREIA DA TRANSMISSÃO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 1 20K) REF:75310729 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	279,000	558,00
052872	TURBINA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:711022 26 - Marca.: MASTER PAUS	UNIDADE	1,00	1.327,900	1.327,90
052896	AMORTECEDOR (MOTO NIVELADORA 140 B) REF:75559372 - M arca.: NAKATA BOMBA HIDRAULICA DA ELICE (MOTONIVELADORA 140 B) - M		2,00	553,000	1.106,00 7.500,00
052903 052909	arca.: BROSOL		1,00	2.500,000	1.282,00
052909	ALTERNADOR TRATOR NEW HOLLAND TT4.75 - Marca.: BOSCH ESFERA (MOTONIVELADORA 140 B) REF: 75326511 - Marca.: MASTER		2,00	1,000	2,00
052930	FACA (MOTONIVELADORA 140 B) REF:75266779 - Marca.: M	UNIDADE	2,00	1,000	2,00
052943 052945	ASSENTO TRATOR NEW HOLLAND TT4.75 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00 1,00	1.300,000 1.796,000	1.300,00 1.796,00
052948	BROSOL		3,00	197,000	591,00
052949	ca.: SAMPEL		6,00	159,990	959,94
052949	rca.: REX		9,00	117,980	1.061,82
	rca.: CONTINENTAL  CRUZETA DA TRAÇÃO TRATOR NEW HOLLAND TT4.75 - Marca.		3,00	450,000	1.350,00
	: NAKATA  CUBO DA RODA TRATOR NEW HOLLAND TT4.75 - Marca.: NAK		1,00	1.099,990	1.099.99
052953			2,00	999,990	1.999,98
052965	SAPATAS (MOTONIVELADORA 140 B) REF:75267160 - Marca. : MASTER	UNIDADE	2,00	348,000	696,00
				VALOR GLOBAL R\$	150.186,00
				•	



Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



- **1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - b) A Proposta do Contratado;
  - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 150.186,00 (cento e cinquenta mil, cento e oitenta e seis reais).
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº 01.2024.040.023, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no pra zo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- **4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em de sacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

AVENIDA LAGO AZUL S/N	



Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**5.1.** Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- **6.1**. São obrigações da CONTRATANTE:
  - I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - **III** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
  - **V** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao forne cimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - VI Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - **VII** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
  - **VIII** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - **IX** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

AVENIDA LAGO AZUL S/N	



Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- **7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - I Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - II Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - **III** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
  - **IV** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - V Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
  - **VI** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
    - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
    - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
    - **c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado:
    - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
    - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
  - **VII** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
  - **VIII** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



- **IX** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **X** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **XI** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Socia ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **XII** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **XIV** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamen to dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **XV** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### 7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
  - I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

AVENIDA LAGO AZUL S/N	



Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



- II O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **III** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2.015, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2025 Atividade 2.025, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1**. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.
- **10.2**. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único**. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstân cia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não



Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



acarretando qualquer ônus para o contratante;

- **10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Ad ministração deverá realizar consulta para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realiza dos normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

AVFNIDA I AGO AZUI S/N	



Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



- **11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3**. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03 de Maio de 2024
- **12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- **12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.4**. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ma is ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.6**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - I Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III Der causa à inexecução total do contrato;
  - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

A	IVENIDA LAGO AZUL S/N



Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



- **VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - **III** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

#### IV - Multa:

- **a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).



Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



- I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de l icitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II As peculiaridades do caso concreto;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.7**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **13.9**. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- **13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

AVENIDA LAGO AZUL S/N	



Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- **14.2**. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- **16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- **16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 13 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34 CONTRATANTE

 AVENIDA LAGO AZUL S/N	



Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME CNPJ 06.305.185/0001-29 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	
	-
2	-